

## Questão Discursiva 01666

Manoel é empresário, sócio majoritário (99,9%), da XACOMIGO, empresa do ramo de bebidas.

Ao longo do ano de 2009, Manoel fraudou a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos e omitindo operações comerciais nos livros exigidos pela lei fiscal de modo a reduzir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido por sua empresa. Em apenas um ano, Manoel conseguiu amealhar meio milhão de reais com a referida prática.

Ocorre que durante uma fiscalização de rotina, os fiscais estaduais descobriram as práticas escusas de Manoel e autuaram a empresa. Os advogados de Manoel apresentaram uma impugnação meramente protelatória, já que os fatos são irrefutáveis e estão comprovados por farta documentação. A interposição do recurso, porém, fez com que a autuação não restasse definitiva, dando mais tempo a Manoel.

Com a finalidade de manter-se na posse do dinheiro obtido, dando aparência lícita ao mesmo, Manoel contrata o Escritório de Advocacia Silva & Associados, de João Silva, e pede que ele transforme o dinheiro obtido de forma criminoso em ativos aparentemente lícitos. João Silva elabora e executa a seguinte seqüência de ações:

1. abertura de cinco contas correntes, em cinco diferentes bancos nacionais, em nome de Maria, falecida faxineira de João Silva, utilizando uma procuração com poderes irrestritos para fazer todo tipo de transação financeira (João Silva falsificara a assinatura de Maria em várias procurações, a serem usadas nos passos seguintes, na frente de Manoel, que dera várias risadas ao ver a letra de semi-analfabeto de João);
2. depósito do meio milhão de reais em diferentes dias, nas cinco diferentes contas, sempre em valores que não despertassem suspeitas, e posterior transferência do valor total para uma conta situada nas Ilhas Virgens Britânicas, também em nome de Maria;
3. uma nova transferência do valor, dessa vez para a empresa TIUIFME, com sede no Uruguai, constituída como sendo de propriedade de Maria.
4. compra da empresa XACOMIGO pela TIUIFME, pagando meio milhão de reais a mais do que o preço real da XACOMIGO.
5. finalizada a compra, a empresa TIUIFME constituiu como procurador e representante comercial, no Brasil, Manoel.

Na prática, tudo continuará como antes e Manoel conseguiu dar aparência lícita para o meio milhão de reais que obtivera reduzindo o ICMS.

À luz da situação narrada esclareça, de forma juridicamente fundamentada, quais os crimes pelos quais Manoel e João podem ser processados se fossem denunciados no dia de hoje.

Fundamente as suas respostas demonstrando conhecimento acerca dos institutos jurídicos aplicáveis ao caso e indicando os dispositivos legais pertinentes.

## Resposta #005558

Por: jane eyre oliveira 2 de Agosto de 2019 às 10:20

Em primeiro, Manoel empresário cometeu o crime do art. 1º da lei 8.137/1990, fraudar o fisco com intuito de suprimir ou reduzir imposto. João Silva, responderia pela conduta de falsa identidade, inserida no art. 298 em concurso material de crimes c o artigo 307 todos do CPB., com as condutas falsificar assinatura da procuração, dando poderes especiais para abertura de contas em nome de sua empregada já falecida Maria de tal, tendo usado sua identidade. Ambos com agravante do art

Na data que a questão foi elaborada em 2010, não admitia nesta questão que os autores Manoel, João Silva também respondessem por lavagem de dinheiro, porque a lei do crime lavagem de dinheiro exigia um rol taxativo do crime antecedente, valores provenientes dos crimes: a) tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; b) terrorismo; c) contrabando, inclusive de armas de fogo; d) extorsão mediante sequestro; e) crimes contra a administração pública; f) crimes contra o sistema financeiro; g) crimes contra a administração pública estrangeira. O crime, do art. 1º da lei 8.137/90, não se encontrava neste rol, contudo a partir da lei 12.683/12, não exige o rol taxativo supra mencionado, do crime antecedente, basta ser o dinheiro, oriundo de infração penal, sendo possível o crime antecedente ser o art. 1º da Lei 8.137/90, sendo que estaria configurado o crime ocorrendo o lançamento definitivo do tributo, sendo , devendo identificar a parte sonegada, separando do restante do patrimônio.

Portanto, atualmente, Manoel e João, também responderiam pelo crime de lavagem de dinheiro, na parte sonegada, com agravante do concurso de pessoas, art. 29 do CP.